

#### **VILA FLORES – RS**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 013/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar os trabalhos para o período letivo de 2024.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo assim justificada através de Memorando da Secretaria competente: Secretário de Escola (40h) – 01 vaga para suprir a demanda de servidora efetiva em licença saúde familiar, sendo realizada na forma de contrato administrativo e pelo prazo da licença da servidora efetiva do cargo.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 18 de janeiro de 2024.

Ver. Märcelo R. Bergamin

Presidente

Ver. Julennar A. Detoni

3<sup>\*</sup> Membro

Verª Adriana Zancan

Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



#### **VILA FLORES - RS**

MATÉRIA: Viojeta de hier mº 013/2024	PROTOCOLO
PAUTA: 16-01-2024 ORDEM DO DIA 22-01	- 2024 Enc. Executivo 23 - 01 - 2024
Nesta data encaminho o Projeto às Comissões	
REUNIÃO DE COM	MISSÕES
	ISSÃO CEFAI, EM//
Marclo B. Bergamin	
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>22-01-2024</u> ATA №	003/2024 HORÁRIO: 19:30
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESSÃO PLEN	ÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	_	-	
Juliander Morello		-	1
Delmar Antônio Luchesi	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		Sprostedo proce
Deise Cherobin Detogni	X		0
Adriana Zancan	Y		Acki Lyncan
Marcelo R. Bergamin	Y		J. M.B.
Julcimar Antônio Detoni	X		Dayon -
Valdemir L. Cristianetti	У		The state of the s

REJEITADO \_\_\_ APROVADO \_\_ VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa Câmara de Vereadores Vila Flores/RS



# PROJETO DE LEI № 013/2024.

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

# AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o cargo a seguir especificado, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2024, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Secretário de Escola	R\$ 2.961,79	40 h

Parágrafo único. A função e salário previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

- Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.
- **Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.
- Art. 4º. As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal





CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** executar tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escola; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e às médias dos alunos, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; colaborar na elaboração dos horários escolares; preparar o material didático e de secretaria; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever de ordem da direção como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; participar de reuniões e eventos programados pela escola ou pelos Círculos de Pais e Mestres - CPMs; digitar documentos; executar outras tarefas correlatas.

#### **REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.





# VILA FLORES - RS MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 013/2024.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar os trabalhos para o período letivo de 2024.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo assim justificada através de Memorando da Secretaria competente: Secretário de Escola (40h) – 01 vaga para suprir a demanda de servidora efetiva em licença saúde familiar.

Ressalta-se que a contratação será realizada na forma de contrato administrativo e será pelo prazo da licença da servidora efetiva do cargo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087 Em 11 de Janeiro de 2024 às 14:12:21



## Memorando

De: Secretaria de Educação Para: Departamento Pessoal

Solicitamos a abertura de vaga para a contratação por Prazo Determinado de Secretário de Escola – 40. Justificamos a demanda dessa vaga devido às condições de saúde que se encontra a familiar da servidora efetiva, lotada na EMEI Nostri Bambini.

Salientamos, contudo, que a vaga somente será ocupada mediante a apresentação de licença saúde, e essa organização visa garantir a continuidade das funções do cargo sem provocar prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Estabelecimento de Ensino.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Vila Flores, 09 de Janeiro de 2024.

Secretaria de Educação, Despórto e Lazer



### VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 009/2024	DATA: 13.01.2024
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 001/2024, informar que <b>não</b>	há necessidade de Estudo de
Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação temporária da vaga de Secret	ário de Escola, referenciado no
Memorando, visto que o motivo da contratação é para suprir vaga de servidor efetivo que	poderá estar em licença saúde
familiar por período indeterminado, o que cessará o pagamento de proventos de forma	proporcional de acordo com o
período utilizado e que reduzirá ou cessará o pagamento de proventos ao final de se	is meses de licença, conforme
definido pelo Regime Jurídico dos Servidores, em seu artigo 108 conforme segue:	
Da licença por motivo de doença em pessoa da família	
Art. 108 - Poderá ser concedida lice efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, no Município.	cença ao servidor ocupante de cargo nediante comprovação médica oficial do
§ 1º - A licença somente será deferida indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apura Administração Municipal.	a se a assistência direta do servidor for ado, através de acompanhamento pela
§ 2º - A licença será concedida sem prapós, com os seguintes descontos:	rejuízo da remuneração, até um mês, e
I - de 1/3 (um terço), quando exceder a	a um mês e até dois meses;
II - de 2/3 (dois terços), quando excede	er a dois meses até cinco meses;
III - sem remuneração, a partir de sext	o mês até o máximo de dois anos.
Como não há elementos suficientes para precisar o período de licença que será utilizado	pelo servidor, e não há certeza
se o servidor irá efetivamente utilizar a licença pretendida, por depender do estado de s	saúde e recuperação do familia
nos próximos meses, não faremos estudo de impacto e se necessário será efetuada a	suplementação de despesa no
momento da efetiva utilização do benefício de licença e pelo período de utilização pelo	servidor e posterior contratação
da vaga temporária.  VANESSA  GUSBERTI:00303444096 Dados: 2024.01.13 12:05:34 -03'00'	
Vanessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8 Município de Vila Floreş/RS	